

Cidadania, Preservação de Documentos e Constituição

Iaponan Soares

No momento que o Governo promove seminários para debater os problemas de cidadania, parece-me que o assunto além de oportuno enseja outras considerações nem sempre levadas em conta pelos publicistas da matéria. Refiro-me mais especificamente ao papel do Arquivo Público e a proteção do documento como fonte de Direito.

Sendo cidadania o “pleno gozo dos direitos políticos” e o cidadão, o indivíduo no gozo desses direitos, “assegurados pela ordem jurídica” (1), cabe ao Arquivo Público a importante função de guarda desses papéis, que em essência definem as relações de um governo com os seus governados e asseguram a prova derradeira de todos os direitos e privilégios civis permanentes.

Assim sendo, cidadania é uma conquista que está intimamente ligada à permanência do documento que lhe faculta o pleno direito, razão pela qual a proteção desse documento é um dever cívico que não pode ficar à margem de nenhuma constituição de inspiração democrática.

É na Constituição de 1946 que o assunto “documento” passa a ser tratado como bem cultural e por isso resguardado pela proteção do Poder Público.

Na Carta de 1969, artigo 180, parágrafo único, essa proteção se repete, acrescida da palavra “especial”. Assim sendo, diz o texto constitucional: “Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor históricos ou artísticos, os momentos e as paisagens naturais, bem como as jazidas arqueológicas”.

Com efeito, a preservação de bens culturais por parte do Poder Público é uma tradição que nasceu no Diploma de 1934, ampliando sua abrangência nos textos constitucionais subsequentes.

Como o Poder Público tem exercido este dispositivo constitucional?

De certa forma, a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, criada em 1937, é que tem cuidado até hoje desse encargo, mas quase que tão somente restringindo suas atividades aos tombamentos e restaurações de bens imóveis, particularmente aos chamados monumentos de pedra e cal.

E os documentos, quem os protege? Que tipo de legislação define a forma de se atender o que recomenda a Carta Magna de 1969?

A resposta mais lógica seria: os Arquivos Públicos. Infelizmente isto não se dá, pois falta uma legislação que defina a forma desta "proteção especial" expressa no diploma de 1969.

Nesse sentido o documento está órfão e, por conseguinte, sujeito aos atropelos da sorte.

Aos arquivos restam preservar os documentos que se encontram sob suas guardas. A falta de amparo legal impede que os outros papéis do Executivo, do Judiciário e do Legislativo, papéis já sem funções administrativas ou probatórias, possam ir para a custódia dos arquivos e lá servir à Administração Pública e à cultura de modo geral.

Sabe-se, por outro lado, que a nossa documentação pública deste século está em grande parte ainda sob a guarda de suas repartições de origem, o que dificulta à pesquisa e facilita enormemente suas perdas. O próprio Arquivo Nacional, em levantamento que realizou há pouco, constatou que só no Rio de Janeiro deixaram de ser recolhidos ao abrigo daquela Casa mais papéis do que o que se juntou em 163 anos de administração pública brasileira. E isso só na esfera do Poder Executivo. O Estado de São Paulo é outro exemplo, uma vez que seus documentos oficiais só foram recolhidos com regularidade até 1910 (2).

Outros estados não fogem à regra. Mesmo que os dirigentes dos arquivos lutem para que a documentação que abarrotam os depósitos das repartições venham para suas custódias, há sempre muitas dificuldades e má vontade, esbarrando o assunto, quase sempre, na clássica alegação da falta de amparo legal para transferência desses acervos.

É uma situação insustentável, cujo resultado, continuar no estágio em que se encontra, será um autêntico desastre para a memória nacional, uma guerra civil às avessas, como já observou Franklin de Oliveira em seu livro "Morte da Memória Nacional" (3). Este que é o século do papel, está fadado a deixar de nós brasileiros, um retrato muuito difuso de nossas lutas e conquistas, uma vez que os arquivos não estão podendo agir justamente pela falta de regra de direito já observada pelo mestre Pontes de Miranda (4).

A Constituição que se aproxima oferece oportunidade rara para um exame definitivo da questão. Não basta dizer que os bens culturais se encontram sob a proteção especial do Poder Público, se não ficar definido como clareza o alcance dessa proteção. Sendo os valores permanentes de uma nação, esses bens não podem ficar à mercê de sua própria sorte, sob pena de se incorrer em constantes riscos. Um dano a este patrimônio é um atentado contra o patrimônio nacional...

(1) Melo, Osvaldo Ferreira de. Dicionário de Direito Político. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1978., p. 18.

(2) Em 1984, essa situação foi alterada. A lei que criou o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo passou a obrigar o recolhimento desses papéis aos "arquivos competentes".

(3) Oliveira, Franklin de. Morte da Memória Nacional. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 1967.

(4) Miranda, Pontes de. Comentários à Constituição de 1967. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1968. Tomo VI., p. 350.

CIDADANIA

